

LEI Nº 4.465, DE 23/05/2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, constituído de uma área total de 5.856,52 m² (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis inteiros e cinquenta e dois centésimos de metros quadrados), contendo parte do prédio TORRE DA PRAIA, com área edificada de 881,60 m² (oitocentos e oitenta e um inteiros e sessenta centésimos de metros quadrados), via externa de circulação de 291,82 m² (duzentos e noventa e um inteiros e oitenta e dois centésimos de metros quadrados), área de entorno de 1.337,86 m² (hum mil, trezentos e trinta e sete inteiros e oitenta e seis centésimos de metros quadrados) e área externa de 3.345,24 m² (três mil, trezentos e quarenta e cinco inteiros e vinte e quatro centésimos de metros quadrados), de propriedade deste Município de Aracruz, situada na Estrada ES 10, n.º 565 – Bairro Coqueiral, Distrito de Santa Cruz, deste Município de Aracruz, conforme mapa da área Anexo a esta Lei, para o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o *caput* será efetivada mediante competente Termo de Cessão de Uso firmado entre Município de Aracruz e o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO.

Art. 2º A cessão de uso de que trata o Art. 1º terá como finalidade a implantação da sede do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Santa Cruz, que reúne as unidades de conservação federais Área de Proteção Ambiental (APA) Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre (RVS) de Santa Cruz.

Art. 3º O prazo de permanência relativo à cessão de uso do imóvel com as benfeitorias referidas no Art. 1º, será de 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, a critério das partes.

Art. 4º A cessão será sem ônus para a cessionária, sendo permitida a realização de reformas ou reparos que entender necessárias no imóvel, desde que observados todos os ditames da legislação aplicável, e que as despesas corram por conta do cessionário.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do cessionário o pagamento dos valores destinados ao uso e proveito do bem, como água, energia, gás, telefonia, ou qualquer outro encargo/contribuição/taxas tributárias ou não, decorrentes da atividade que se instalará no bem imóvel cedido pela municipalidade, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º A Cessão de Uso que se refere esta Lei poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I - de pleno direito, pelo advento do termo final da Cessão de Uso previsto no Art. 3º;

II - por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

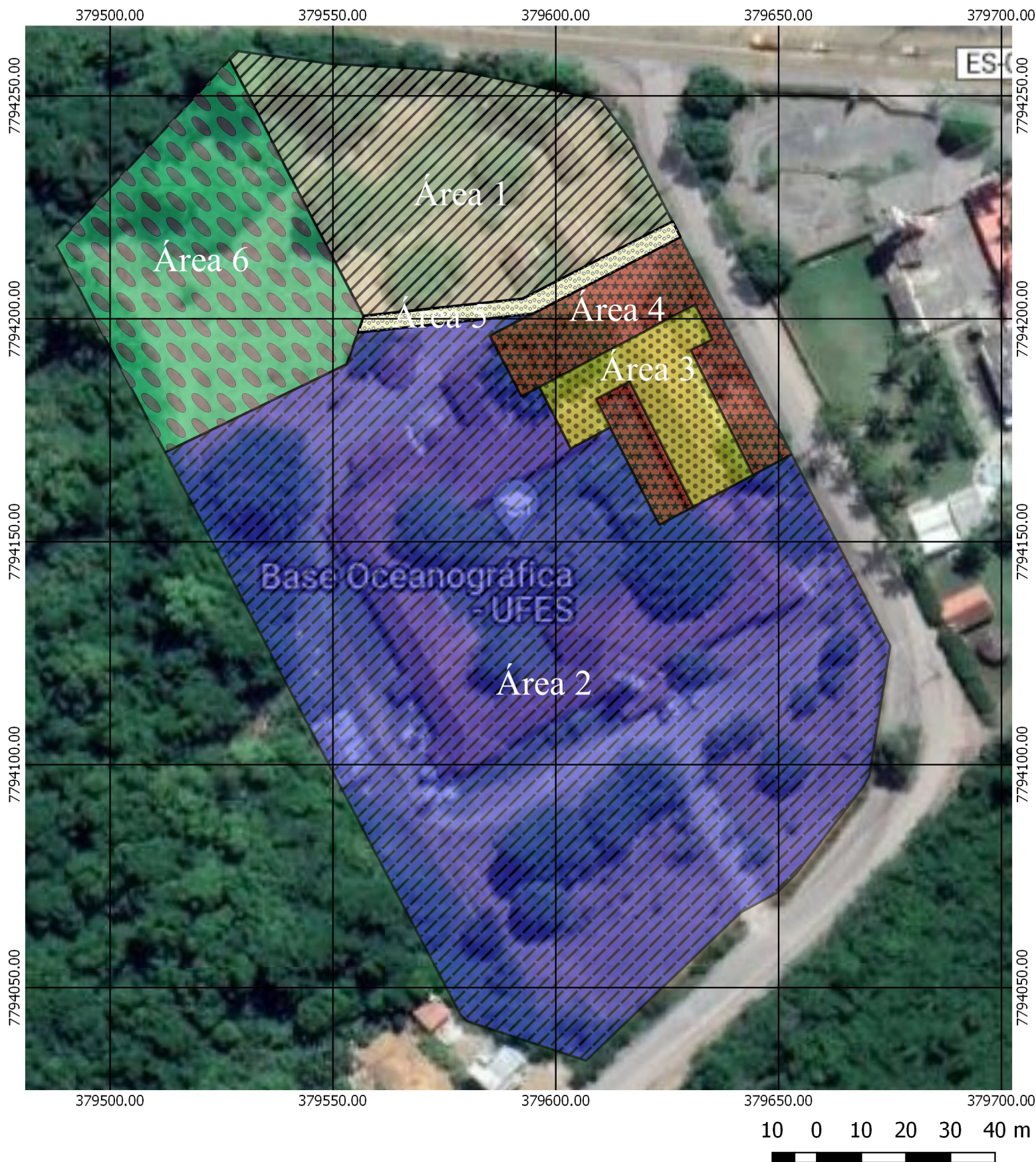
III — quando houver violação do disposto nesta Lei, das cláusulas do Termo de Cessão ou da legislação vigente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

Art. 6º É vedada a transferência do bem cedido, total ou parcialmente, sob qualquer título, a terceiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 23 de maio de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Legenda

- | | |
|---|---|
| Área 1: Prefeitura A=3.788,30m ² | Área 4: ICMbio A=1.337,86m ² (1.066,33m ² +271,53m ²) |
| Área 2: UFES A=15.722,27m ² | Área 5: ICMbio A=291,82m ² |
| Área 3: ICMbio A=881,60m ² | Área 6: ICMbio A=3.345,24m ² |